

# Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007  
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS

ANO XIV

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 24 DE JULHO DE 2020

Nº 135

## EXECUTIVO/GABINETE

DECRETO 1.235, de 24 julho de 2020.

Autoriza a reabertura gradual das atividades econômicas previstas nas Frações 2 da Fase 2, Frações 1 e 2 da Fase 3, seguindo no que couber as Portarias Conjuntas 7 e 9/2020-GAC/SESAP/SEDEC-GOVERNO ESTADO DO RN, com efetivação em semanas alternadas, mantendo os protocolos sanitários estabelecidos nos decretos municipais relativos às outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no artigo 69, §1º, V, XI, XIX, XXV e XXVI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Criação do Comitê Gestor Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao Covid-19 pelo Decreto Municipal 1.180, de 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos sanitários - municipal e estadual - também têm como objetivo promover o retorno gradual às atividades laborais e sociais com segurança, utilizando medidas de saúde pública, proporcionais e restritas aos riscos em cada fase da pandemia;

CONSIDERANDO as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego, demonstrados pelo aumento de requerimentos de seguro-desemprego no Estado do RN;

CONSIDERANDO os termos do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte, apresentado ao Governo do Estado pela Federação das Indústrias do Rio Grande do Norte (FIERN), Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio Grande do Norte (FECOMERCIO), Federação da Agricultura, Pecuária e Pesca do Rio Grande do Norte (FAERN) e pela Federação das Empresas de Transporte de Passageiros do Nordeste (FETRONOR);

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, definida a partir de parâmetros e protocolos de saúde estabelecidos pela SESAP/RN e SMS/SGA/RN, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia, de modo a resgatar a atividade econômica no Município, setor que inegavelmente foi muito afetado pela pandemia e cuja relevância é fundamental para preservação dos empregos e da renda da população;

E CONSIDERANDO a Portaria Conjunta 09, de 13 de julho de 2020 -GAC/SESAP/SEDEC-RN, que Disciplina as Fases e Medidas Sanitárias Gerais do Plano de Retomada Gradual da Atividade Econômica no Estado do Rio Grande do Norte,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado a reabertura gradual das atividades econômicas

(alguns serviços e estabelecimentos comerciais) do Município de São Gonçalo do Amarante/RN prevista no Decreto Municipal 1.223, de 30 de junho de 2020, efetivando a implantação da Fração 2 da Fase 2 em 24 julho corrente; e das Frações 1 (29 de julho de 2020) e 2 (5 agosto de 2020) da Fase 3, dentro do contexto elencado pela Portaria Conjunta 9/2020 GAC/SESAP/SEDEC-GOVRN, assim discriminados:

§1º. Na Fração 2 da Fase 2 retornarão à atividade os seguintes serviços e estabelecimentos:

I - centros comerciais e galerias de comércio, desde que não utilizem refrigeradores de ar (ar-condicionado); e

II - estabelecimentos com tamanho superior a 600 m2 e com "porta para a rua".

§2º. Na Fração 1 da Fase 3 retornarão à atividade os seguintes serviços e estabelecimentos:

I - serviços de alimentação com tamanho superior a 300m2 (restaurantes e food parks);

II - bares;

§ 3º Na Fração 2 da Fase 3 retornarão à atividade os seguintes serviços e estabelecimentos:

I - academias de ginástica, box de crossfit, estúdio de pilates e afins com refrigeradores de ar (ar-condicionado);

II - shopping centers.

Art. 2º. Consideram-se como diretrizes para o início da liberação das atividades socioeconômicas aquelas que tenham maior capacidade de controle de protocolos, que gerem pouca aglomeração e que se encontrem economicamente em situação mais crítica.

§1. Verificada tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, poderão ser adotados, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento ou o adiamento das fases, bem como o recrudescimento das medidas, preferencialmente nessa ordem.

§2º. Sem prejuízo do cumprimento das medidas específicas de que tratam as Portarias Conjuntas 7 e 9/2020- GAC/SESAP/SEDEC e demais Decretos Municipais que tratam da Covid-19, os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia deverão:

I - garantir o distanciamento interno de pelo menos 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

II - impedir a entrada de pessoas dos grupos de risco e infectadas pelo novo coronavírus;

III - impedir o acesso de pessoas sem máscaras de proteção;

IV - estabelecer horários alternativos para diminuir a possibilidade de aglomeração e a concentração de pessoas;

V - planejar horários alternados para seus colaboradores;

VI - manter o teletrabalho para todas as atividades em que for possível essa modalidade, conforme condição de cada empresa;

VII - implementar medidas de prevenção nos locais de trabalho, destinadas aos trabalhadores, usuários e clientes;

VIII - realizar ampla campanha de comunicação social da empresa junto aos seus colaboradores, funcionários e clientes.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2020.  
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA 432/2020, de 24 de julho de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar YONARIA JÉSSICA ALBINO DANTAS do cargo de Assistente Técnico Operacional.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 433/2020, de 24 de julho de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar ANA CLÁUDIA BEZERRA do cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 434/2020, de 24 de julho de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear ANA CLÁUDIA BEZERRA para o cargo de Gerência de Unidade Básica de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**PORTARIA 435/2020, de 24 de julho de 2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei Orgânica do Município e, em observância à Lei Complementar Municipal 69/2015, que dispõe sobre a reestruturação organizacional do Poder Executivo do Município de São Gonçalo do Amarante,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear KEILA VALÉRIA DE SOUZA para o cargo de Assistente Técnico Operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 24 de julho de 2020.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS  
 Prefeito Municipal

**EXECUTIVO/LICITAÇÃO****AVISO CHAMADA PÚBLICA  
 CHAMADA PÚBLICA N.º 008/2020**

Na publicação do Jornal Oficial do Município de São Gonçalo do Amarante/RN do dia 23/07/2020, página 02, onde se ler: 18 (dezoito) leitos clínicos e 02 (dois) de estabilização leia-se: 16 (dezesesseis) leitos clínicos e 04 (quatro) de estabilização.

São Gonçalo do Amarante/RN 20 de julho de 2020.  
 João Maria Pereira O. Soares  
 Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL N.º 023/2020**

A Pregoeira da PMSGAR/RN, torna público, que no próximo dia 30 de julho de 2020, a partir das 08:30 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "menor preço", tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM, visando a confecção de Ata de Registro de Preços para aquisição de Jalecos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação. Os interessados em obter o edital e seus anexos deverão consultar o site: [www.saogoncalo.m.gov.br](http://www.saogoncalo.m.gov.br), na aba de Licitações.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de julho de 2020.  
 Carla Virginia Praça Gomes de Araújo  
 Pregoeira Oficial

**ATA DA SESSÃO DE ABERTURA/RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 01 e 02  
 REF.  
 A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020.**

(TP 001/2020, fls 1/2)

Aos vinte e um dias do mês de julho de 2020, às 09:05h (nove horas e cinco), no prédio sede da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, teve início os trabalhos da Comissão de Licitação, devidamente autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria nº 412, de 09 de julho de 2020, para recebimento e abertura dos envelopes documentos, (Habilitação e Propostas de Preços), onde, em um primeiro momento, foi aberto apenas o de habilitação, da Tomada de Preço nº 001/2020, referente a contratação, por tipo – Menor Preço, e demais solicitações em conformidade com o edital, 2ª chamada, de empresa jurídica com capacidade técnica para prestar serviços visando a elaboração e implantação de forma modular o plano de cargos, carreira e salário - PCCR, no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade. Registre-se que o aviso de licitação da 2ª chamada foi publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93. Em virtude do horário marcado, houve um "atraso intencional" provocado visando receber outros participantes para ampliar a concorrência/participação, por outras empresas, por não haver participantes/licitantes local presentes. Registre-se, que apenas uma empresa de outro Estado/Distrito (São Paulo/RN), enviou seus envelopes via correspondência-eSEDEX, através da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, a saber PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ: 11.3895.969/0001-44, os quais constavam lacrados, conforme demonstrados nos anexos de imagens de 1 a 4, juntados a esta Ata. Saliente-se que, foi declarada aberta a Sessão estando presentes apenas à Comissão Permanente de Licitações. Prosseguindo, foram aberto os envelopes, onde, na ocasião, fora feito os procedimentos de praxe, sequencialmente, após à análise apurou-se:

A) PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ: 11.3895.969/0001-44

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA: Atendeu às solicitações a esse item;
  2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Atendeu com às solicitações a esse item;
  3. REGULARIDADE FISCAL: atendeu às solicitações a esse item;
  4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: Atendeu inteiramente às solicitações a esse item.;
  5. OUTRAS EXIGÊNCIAS: Atendeu com louvor às exigências;
- DA CONCLUSÃO: Dessarte, a Empresa, PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES CONTABILIDADE EIRELI, foi considerada, HABILITADA à fase seguinte deste procedimento licitatório.

Após intervalo de tempo a fim de analisarmos detalhadamente os documentos apresentados pela única empresa presente à Comissão, mediante apuração dos elementos necessários solicitados pelo edital, seguiu os trabalhos de praxe, uma vez estando a empresa habilitada à fase seguinte, onde apurou-se os seguintes resultados dado à oferta por parte da licitante em tela, a saber:

(TP 001/2020, fls 2/2)

PROPOSTA DE PREÇOS - TP 001-2020		VALOR REF.:		R\$ 16.023,00	
EMPRES. HABILITADA (S)	Responsáveis Técnicos	VALOR DA PROPOSTA	PERCENTUAL INFERIDO	SITUAÇÃO	VENCEDORA
1	PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES CONTABILIDADE EIRELI, CNPJ: 10.194.352-0001-89	R\$ 16.000,00	0,001%	ACEITO	X

Conforme anotações supracitadas, a licitante produziu sua documentação de acordo com as exigências do edital para esta fase, desta forma, resta evidenciado que apresentou valor global abaixo do montante estimado pela administração, com valores e prazos conforme solicitados nas planilhas referenciais acostadas aos autos do Processo, sendo essa (s), conseqüentemente, considerada (s) "aceita (s)". Portanto, conforme o "tipo" acentuado para este Certame fora por MENOR PREÇO global, está demonstrado na tabela supra como percentual inferido e aceito à oferta proposta pela empresa PRIORI SERVIÇOS E SOLUÇÕES CONTABILIDADE EIRELI, a qual à douta Comissão à DECLARA VENCEDORA desse Certame Licitatório.

Concluída a análise de toda (s) a (s) documentação (ões) apresentada (s) pela (s) empresa (s) acima relacionada (s), a CPL encaminha esta Ata com o registro de inteiro teor da (s) constatação (ões) apurada (s) para publicação através de extrato na Imprensa Oficial da sede deste Município, e nos termos do art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, deixa amparo a quem interessar, outrossim, dá a conhecer e disponibiliza aos interessados que, tencionando, terão vistas aos autos, bem como, propõe à Secretaria de Saúde do Município para análise na íntegra da proposta vencedora e, em seguida devolva o processo para prosseguimento dos trabalhos de praxe. Nada mais havendo a acrescentar, nem mesmo a assuntar, lavrou-se a presente Ata, que será assinada por todos os membros da Comissão e por quem mais o desejar fazer.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de julho de 2020.

JOÃO MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES

Presidente CPL/Port.412/2020

MARCOS ANTONIO CAMPOS

Membro e equipe de apoio

KALLINY KELLY DA SILVA Membro e equipe de apoio

FERNANDA PRISCILLA PAULINO

DE OLIVEIRA

Membro e equipe de apoio

## EXECUTIVO/CONVÊNIO

### EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 69/2017

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2017

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; CONTRATADO: Paulo Henrique Lima de Albuquerque Cavalcanti, CPF: 093.580.514-18; OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo por mais 03 (três) meses, a contar de 01 de Agosto de 2020 e se encerrando em 31 de Outubro de 2020, Imóvel destinado ao funcionamento do Arquivo Morto desta Prefeitura. VALOR MENSAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). ORIGEM DOS RECURSOS: Unidade Orçamentária 04 - Secretaria Municipal de Administração e Rec. Humanos; Programa de Trabalho: 2.011 – Manutenção das Atividades da Sec. de Administração; Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, Fonte: 1001 – Recursos Ordinários. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. DATA DA ASSINATURA: 22 de Julho de 2020. CONTRATANTE: Ana Cristina da Silva Costa; CONTRATADO: Paulo Henrique Lima de Albuquerque Cavalcanti.

## SAAE

### PORTARIA Nº 050/2020/SAAE/SGA, de 22 de julho de 2020.

Declara a Vacância de cargo efetivo por morte de servidor

A DIRETORA PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Fica declarada a VACÂNCIA do cargo efetivo de Auxiliar de Operação, pelo falecimento do servidor JOÃO MATIAS DE MOURA matrícula 030, portador do RG nº 461.705 - SSP/RN e do CPF nº 242.594.114-20, ocorrido na data de 26 de junho de 2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de junho de 2020.

São Gonçalo do Amarante/RN, 22 de julho de 2020.

Talita Karolina Silva Dantas  
Diretora Presidente

## SAAE/LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva para subestações de energia no Sistema Adutor de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo englobar as atividades de natureza elétrica, mecânica e civil. Considerando o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame; Considerando que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, foi conseguido valor de acordo com a prática do mercado local; Considerando que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de recurso administrativo pelos licitantes; Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº. 10.520/2002; ADJUDICO o presente procedimento em favor da (s) licitante (s): ENGEQUIP Serviços Elétricos Ltda. ME.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de julho de 2020.  
Edilson Medeiros César de Paiva Júnior / Pregoeiro

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2020 EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva para subestações de energia no Sistema Adutor de São Gonçalo do Amarante/RN, devendo englobar as atividades de natureza elétrica, mecânica e civil. Considerando, os atos praticados pelo Pregoeiro do Município, conjuntamente com a Equipe de Apoio, inclusive a expedição do ato adjudicatório; Considerando, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, HOMOLOGO o procedimento em favor da (s) licitante (s): ENGEQUIP Serviços Elétricos Ltda. ME.

São Gonçalo do Amarante/RN, 23 de julho de 2020.  
Talita Karolina Silva Dantas/Diretora Presidente

**PREGÃO PRESENCIAL 18/2020 – RESULTADO PARCIAL**

O Pregoeiro do SAAE/SGA torna público o aviso de julgamento parcial referente ao certame supracitado, conforme segue: Leonardo Costa dos Santos ME: vencedora dos itens: 22, 37; Comercial J. A. Ltda. ME: vencedora dos itens: 01, 02, 03, 04, 06, 08, 20, 21, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 44, 45, 48, 49, 50, 51, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 90; Radiany F. Malheiro ME: vencedora dos itens: 23, 25, 68, 94. Demais itens: em análise das amostras. O resultado detalhado encontra-se disponível integralmente através do site [www.saaesgarn.com.br](http://www.saaesgarn.com.br).

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2020.  
 Edilson Medeiros César de Paiva Júnior/Presidente da CPL-SAAE/SGA

**LEGISLATIVO/LICITAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme o que consta do Processo nº 590/2019, HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços 001/2019, tipo menor preço, cujo objeto é a contratação de empresa prestadora de serviços de Engenharia para executar obras civis na construção de um prédio anexo da Câmara Municipal, em São Gonçalo do Amarante sob o regime empreitada por PREÇO GLOBAL, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa Líder Construção e Comércio LTDA – EPP, CNPJ nº 24.582.165/0001-87, pela proposta mais vantajosa no valor de R\$ 955.864,45 (Novecentos e Cinquenta e Cinco Mil Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais Quarenta e Cinco Centavos).

São Gonçalo do Amarante, 24 de julho de 2020  
 Edson Valban Tinôno de Oliveira  
 Vereador-presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

PROCESSO/CMSGAR/N.º 590/2019

ASSUNTO: Contratação de empresa prestadora de serviços de Engenharia para executar obras civis na construção de um prédio anexo da Câmara Municipal, em São Gonçalo do Amarante. Tomada de Preços 001/2019

**DECISÃO PELA AUTORIDADE SUPERIOR DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

Considerando a análise realizada pela Secretária Municipal de Infraestrutura da qual resultou em Relatório Técnico favorável as duas propostas de preços;  
 Considerando o ponto de vista e análise objetiva da Comissão Permanente de Licitação quanto os elementos formais de composição das propostas;  
 Considerando as razões apresentadas pela recorrente Líder Construção e Comércio LTDA e entendendo ser pertinente ao interesse público;  
 Considerando o Tipo Menor Preço escolhido para julgamento das propostas;  
 Considerando os princípios da Administração Pública;  
 DEFIRO o recurso impetrado tempestivamente pela recorrente Líder Construção e Comércio LTDA e DECLARO referida empresa vencedora do certame Tomada de Preços 001/2019.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2020.  
 EDSON VALBAN TINOCO DE OLIVEIRA  
 Vereador Presidente

**CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E B. H. G. MADEIRO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência o Senhor Presidente Vereador Edson Valban Tinôno de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.994.554-27e

RG nº 001.606.874 - SSP/RN, residente e domiciliado na Rua Principal, 231 Serrinha do meio, São Gonçalo do Amarante/RN, área rural, e de outro lado, como CONTRATADO B. H. G. MADEIRO, com sede na Rua Eldorado, nº 92 B, Lagoa Nova, Conj. Gramoré, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. Erivaldo de Melo Madeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.369.924-91 e RG nº 294.497 SSP/RN, residente na Rua Eldorado, nº 92, Lagoa Azul, Conj. Gramoré, Natal/RN decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 12, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de 254 dentre serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em aparelhos de condicionadores de ar para atender as futuras e eventuais demandas desta Casa Legislativa, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas no respectivo Edital, Ata de Registro de Preços e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO**

Este contrato foi formalizado com base no Pregão Presencial 006/2019, estando subordinado aos ditames da Lei nº 10.520/2002 e de forma subsidiária, à disciplina da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 365 dias consecutivos, perfazendo 01 (um) ano, até 22/07/2021, podendo ser prorrogado nos moldes da Lei 8.666/93, caso haja interesse das partes;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços ora contratados, será paga a importância de R\$ 47.210,00 (Quarenta e Sete Mil Duzentos e Dez Reais). O pagamento será realizado nos termos contidos na ata de registro de preços (anexo III do Edital).

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 O contrato poderá ser alterado unilateralmente no caso de necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25%.

5.2 O contrato poderá ser alterado por acordo das partes para restabelecer a relação das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos, conforme subitem 14.5 da cláusula 14 do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2019:

Unidade Orçamentária: 01.001 – Câmara Municipal  
 Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara  
 Natureza da Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ  
 Fonte de Recursos: 0100000000 – Recursos Ordinários

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações da Contratada:

7.1 Aceitar toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a prestação dos serviços.

7.2 A existência e atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução dos serviços contratados e as suas consequências e implicações.

7.3 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação.

7.4 Prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação do serviço, sempre que a ela imputáveis.

7.5 Manter em seu quadro pessoal adequado e capacitado a atender suas obrigações contratuais, em todos os níveis de trabalho.

7.6 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE sobre qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para o recebimento de correspondências.

Constituem obrigações da Contratante:

7.1 Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais, fiscais, previdenciárias e as demais disposições do Edital.

7.2 Verificar se os serviços foram realizados com observação as disposições pertinentes neste Termo de Referência, implicando em caso negativo no cancelamento do pagamento.

7.3 Notificar a empresa por escrito, sobre imperfeições falhas ou irregularidades constantes de cada um dos serviços que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 – A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito,

independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, modo e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público;

8.2 – Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas. 8.3 – Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas: a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante – RN.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de:
  - 0% (dez por cento) sobre o valor contratado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal pelo prazo de até dois (2) anos;

9.1.1 A licitante estará sujeita às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no presente Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "a" e "b";
- b) Descumprimento dos prazos e condições previstas nesse Edital: aplicação das sanções previstas nas alíneas "b". Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias ensejará a aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c";

9.2. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

9.3. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos devidos.

9.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Câmara Municipal.

9.5. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº.

8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

#### CLÁUSULA DECIMA – DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 24 de julho de 2020.

Edson Valban Tinóco de Oliveira  
Vereador Presidente

B. H. G. MADEIRO  
Erivaldo de Melo Madeiro

# Jornal Oficial

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

### GABINETE DO PREFEITO

Centro Administrativo  
Rua Alexandre Cavalcanti, 3011 - Centro - CEP 59291-625  
Telefones: (84) 98147.6574 - (84) 99621.7337  
Email: [jom@saogoncalo.rn.gov.br](mailto:jom@saogoncalo.rn.gov.br)  
Site: [www.saogoncalo.rn.gov.br](http://www.saogoncalo.rn.gov.br)